

Porto Alegre, 7 de abril de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 6.120/2026.

I. Relatório.

O **Poder Legislativo de Aceguá** solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcrito:

A pedido do presidente da CIDBES, em caso de aprovação do requerimento nº 178/2026, solicitamos orientação técnica sobre o procedimento a ser adotado para revisão da Ata 01/2026.

II. Análise técnica.

A aprovação do Requerimento nº 178/2026 não altera, por si só, a Ata 01/2026, nem invalida a reunião já realizada. O efeito jurídico do requerimento é provocar formalmente a **CIDBES** para que aprecie a impugnação e delibere sobre a retificação do registro oficial.

O Regimento Interno fornece base suficiente para esse encaminhamento, porque assegura ao Vereador o direito de exigir o cumprimento das normas regimentais, impugnar medidas que considere prejudiciais ao interesse público e discutir a ata anterior no âmbito da própria comissão:

Resolução nº 077/2021, arts. 17, VIII; 18, V; 60, caput e II

Art. 17. Compete ao Vereador:

[...]

VIII – exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

[...]

Art. 18. São deveres do Vereador:

[...]

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

Art. 60. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

[...]

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

Assim, o procedimento correto é o seguinte. Aprovado o requerimento, o expediente deve ser encaminhado formalmente à Presidência da CIDBES e juntado aos trabalhos da comissão, com identificação objetiva dos trechos impugnados e, se disponível, com referência ao áudio oficial da reunião para conferência.

Na reunião subsequente, o assunto deve constar expressamente da pauta. Se a Ata 01/2026 ainda não tiver sido aprovada, a impugnação deve ser apreciada no momento previsto no **art. 60, II**, com deliberação sobre as correções antes da aprovação da ata.

Se a Ata 01/2026 já tiver sido aprovada, a comissão deverá deliberar sobre sua retificação expressa, em reunião posterior, por meio de texto consolidado ou termo de retificação. Em ambos os casos, a decisão deve indicar com precisão quais passagens serão suprimidas, substituídas ou ajustadas.

A revisão deve limitar-se à fidelidade do registro oficial. Ata de comissão deve registrar presenças, matérias tratadas, deliberações, ocorrências relevantes e encaminhamentos, sem adjetivações pessoais, juízos subjetivos ou imputações acusatórias inseridas unilateralmente no texto.

Esse dever decorre da impessoalidade dos atos institucionais e da necessidade de regularidade dos trabalhos legislativos, além do fato de que as atas de comissão são documentos públicos sujeitos à divulgação:

Resolução nº 077/2021, arts. 3º, § 12; 38, VIII; 64

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede localizada na rua Quinhentos e dez, nº 149, Aceguá, Rio Grande do Sul, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

§ 12. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.

Art. 38. Compete à Mesa Diretora:

[...]

VIII – decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

[...]

Art. 64. As reuniões de Comissão serão públicas e suas atas serão divulgadas, inclusive por meios eletrônicos.

Por isso, a redação revisada deve ser estritamente objetiva e aderente ao que efetivamente ocorreu. Havendo divergência entre a ata e a gravação oficial, prevalece a necessidade de adequação do documento escrito ao conteúdo objetivamente verificável.

Aprovada a revisão, a comissão deve registrar em ata da reunião subsequente a deliberação de retificação, divulgar a versão corrigida da Ata 01/2026 e manter a versão originária apenas para fins de controle interno e rastreabilidade documental, com anotação expressa de que houve retificação posterior. Esse cuidado preserva a transparência e evita supressão indevida do histórico administrativo.

Se a CIBES deixar de pautar o pedido ou rejeitar a correção sem enfrentar objetivamente os pontos impugnados, caberá provocação ao Presidente da Câmara e à Mesa Diretora, com fundamento no **art. 38, VIII**, para adoção das providências necessárias à regularidade dos trabalhos e à conformidade do registro oficial. Nessa hipótese, também é recomendável que a divergência da parte interessada fique formalmente consignada em ata posterior.

III. Conclusão.

A matéria é juridicamente e tecnicamente apta à revisão da Ata 01/2026, por meio de impugnação e retificação no âmbito da própria **CIBES**. Não cabe anulação automática da reunião pelo simples fato de haver questionamento sobre o conteúdo da ata.

Aprovado o Requerimento nº 178/2026, o rito adequado será: encaminhamento formal à comissão, inclusão do tema em pauta, confronto com o áudio oficial, deliberação colegiada sobre os trechos impugnados e divulgação da versão retificada. Se a comissão não promover a correção, a Mesa Diretora poderá ser acionada para assegurar a impessoalidade, a fidelidade documental e a regularidade dos trabalhos legislativos.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cristiane Almeida Machado".

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS 123.896
Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Everton M. Paim".

EVERTON M. PAIM
Advogado, OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM